



**BERTPREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**



**PRINCIPAIS ASPECTOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA O ATUAL  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PEC 06/19 E PRINCIPAIS PONTOS  
ALTERADOS PELA RELATORIA**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



Rejane W. S. G. de Godoi  
Procuradora e Coordenadora Jurídico-Previdenciária



## 1) PANORAMA HISTÓRICO.

CF/88, REDAÇÃO ORIGINAL;

EC 20/98 – BEM REESTRUTURANTE, POIS INOVA EM RELAÇÃO AO CARÁTER CONTRIBUTIVO;

EC 41/03 – IMPLEMENTA, A PARTIR DE DEZ/03, A MÉDIA SALARIAL E TRAZ REGRAS DE TRANSIÇÃO;

EC 47/05 – NOVAS REGRAS DE TRANSIÇÃO;

EC 70/12 – CORRIGE A QUESTÃO DO CÁLCULO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – (ATÉ 31/12/03);

PEC 06/19 – A MAIS ABRUPTA, FRENTE AO INÍCIO DA PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO BRASILEIRO. CAPITALIZAÇÃO E DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS REGRAS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



OBS.:

RETIROU-SE A PROPOSTA DE CAPITALIZAÇÃO E EXCLUÍDOS ESTADOS E MUNICÍPIOS DA PROPOSTA, COM REMESSA À LEI COMPLEMENTAR. Seria constitucional a exclusão?



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



## 2) O INSTITUTO DO DIREITO ADQUIRIDO:

Preenchimento de todos os requisitos das regras de aposentadorias existentes até a data da publicação da nova Emenda;

Inovação – **cálculo de proventos**. Somente os valores a que tenha direito até a data da publicação da Emenda.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



**3) ABONO DE PERMANÊNCIA**: reembolso da contribuição previdenciária.

A partir da nova Emenda, lei do ente federativo poderá estabelecer seu valor e critérios para sua manutenção.

Relatoria – prevê que para aqueles que tenha direito adquirido o valor do abono será igual ao da contribuição previdenciária.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



4) OS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA; SALÁRIO-MATERNIDADE; SALÁRIO-FAMÍLIA E AUXÍLIO-RECLUSÃO. A partir da nova Emenda, serão pagos pelos órgãos patronais, cabendo ao RPPS somente aposentadorias e pensões por morte.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



5) A READAPTAÇÃO- altera-se a proposta inicial do Executivo, que previa a readaptação como condição obrigatória antes da aposentadoria por invalidez, mas determinava a manutenção do padrão remuneratório. A relatoria modifica para que, em ocorrendo a readaptação, seja exigido do servidor a habilitação e o nível de escolaridade exigido para o cargo de destino. Seria constitucional?





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



6) INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS TEMPORÁRIAS OU  
VINCULADAS A CARGOS OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA –  
TROUXE A VEDAÇÃO.



## 7) O CUSTEIO – AUMENTO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO:

**7.1) Para os atuais aposentados e pensionistas – poderá haver ampliação da base de cálculo, no prazo de 20 anos, para ajudar exclusivamente na cobertura do déficit, podendo começar a incidir a partir de 1 salário mínimo.**

Relatoria retirou a figura da contribuição extraordinária (por 20 anos), deixando apenas a contribuição do inativo, podendo, se demonstrado déficit, tributar a partir de 01 salário-mínimo, SEM PRAZO DETERMINADO.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



**7.2) Para os atuais servidores ativos – passará a 14% imediatamente.**

Em 180 dias, a contar da Emenda, poderá o Município escalonar as alíquotas, conforme previsto para a União:

**I - até um salário-mínimo (R\$ 998,00), redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais = 7,5%**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



II - acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais),  
**redução de cinco pontos percentuais = 9%**

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00  
(três mil reais), **redução de dois pontos percentuais = 12%**

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45  
(cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco  
centavos), **sem redução ou acréscimo; = 14%**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



V - de R\$ 5.839,46 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **acréscimo de meio ponto percentual = 14,5%**

VI - de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais = 16,5%**

VII - de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), **acréscimo de cinco pontos percentuais = 19%**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



VIII - acima de R\$ 39.000,01 (trinta e nove mil reais e um centavo),  
**acréscimo de oito pontos percentuais = 22%**

**7.3) Contribuições extraordinárias** – além dessas alíquotas, poderão ser instituídas outras contribuições, exclusivamente para ajudar a cobrir o déficit atuarial.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



## 8) DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO – PARA QUEM INGRESSAR ATÉ A PUBLICAÇÃO DA EMENDA:



## a) Aposentadoria por tempo de contribuição:

- a.1) - 56 anos de idade, se mulher, e 61 anos de idade, se homem;
- a.2) - 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
- a.3) - 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- a.4) - 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- a.5) - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



Obs. 1. A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será elevada para 57 anos de idade, se mulher, e 62 anos de idade, se homem.

Obs.2. A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o item a. 5 será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



## OU (relatoria)

- 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem;
- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público e
- 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



## a.1) Aposentadoria por tempo de contribuição – especial professor.

a.1.1) 51 anos de idade, se mulher, e 56 anos de idade, se homem

a.1.2) 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem,

a.1.3) 52 anos de idade, se mulher, e 57 anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



a.1.4) 81 pontos, se mulher, e 91 pontos, se homem, na data de promulgação da Emenda à Constituição; e

a.1.5) - a partir de 1º de janeiro de 2020, será aplicado o acréscimo de um ponto, até atingir o limite de 95 pontos, se mulher, e de 100 pontos, se homem.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



## OU (relatoria)

- 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem;
- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público e
- 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



Proventos desses 2 grupos:

- Para quem ingressou até 31/12/03 (EC 41/03):

Totalidade da remuneração-de-contribuição e que se aposente aos 62 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem (servidor comum) ou aos 60 anos de idade, se professor, de ambos os sexos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



Para quem ingressou depois de 31/12/03 (após a EC 41/03)

60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição correspondentes a 100% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, acrescidos de 2% para cada ano de contribuição que exceder a vinte anos de contribuição, até o limite de 100%.



## COMPARATIVO DE SIMULAÇÃO DE MÉDIAS – modo atual 80% maiores salários atualizados



### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

02.581.343/0001-12

#### DADOS DO SERVIDOR:

Nome: [REDACTED] CPF: [REDACTED] Sexo: Feminino

Data de Nascimento: 04/01/1959 Idade Atual: [REDACTED] Data de Falecimento:

Matricula: [REDACTED] Data de Admissão: 10/08/2005 Cargo: [REDACTED]

Simulação: 3 Executada em: 14/05/2019 08:22:(

Requerimento: ~~14/05/2019~~ DIB: 02/01/2019 Idade na DIB: 59

Nesta simulação foi utilizado o índice 12/2018 publicado em 07/12/2018 conforme Portaria SPREV-MF Nº 44, de 07/12/2018

#### Memória de Cálculo

Remuneração Atual: R\$5.535,40 Valor Mínimo Atual: R\$998,00 Teto Municipal: R\$21.028,70

#### Cálculo da Média:

Salários Apurados: 290 Salários Utilizados(80%): 232 Salários Desprezados: 58

Soma dos Salários Utilizados: R\$972.095,36

Média de Salários: R\$4.190,07

\* Obs.: O Valor da Média pode estar limitado ao Salário Mínimo e/ou ao Salário Atual.





## modo proposto pela PEC 06/19

5.658,21	4.475,88	4.503,04	4.387,24	3.759,62	2.309,20	2.157,15
4.536,33	4.484,29	4.438,01	4.349,75	2.447,63	1.928,42	2.222,86
4.478,84	4.455,31	4.626,07	4.543,57	2.426,79	1.916,71	2.200,80
4.531,41	4.408,74	4.646,43	4.559,79	2.593,43	3.285,11	2.161,68
4.474,40	4.368,89	4.615,47	4.521,74	2.588,37	3.272,92	2.112,60
4.653,83	4.555,39	4.573,75	4.488,91	2.503,18	3.207,66	2.379,43
4.614,08	4.529,54	4.457,45	4.258,00	2.476,86	3.556,38	2.367,58
4.638,08	4.533,04	4.648,13	4.236,79	2.988,13	1.683,09	2.005,64
4.597,99	4.508,22	4.604,74	4.437,54	3.540,06	1.589,54	2.109,16
4.498,46	4.274,19	4.636,54	4.480,12	2.651,38	3.669,82	2.391,44
4.676,01	4.248,24	4.616,67	4.473,86	2.559,29	3.659,20	2.120,96
4.620,86	4.443,31	4.564,03	4.436,07	2.626,49	4.461,37	2.331,63
4.591,89	4.440,64	4.498,50	2.074,56	2.540,42	4.384,63	2.292,52
4.629,13	4.481,02	4.686,28	2.050,50	1.449,88	4.279,39	4.333,66
4.588,68	4.454,71	4.631,02	2.911,75	3.017,42	3.447,02	2.731,60
4.521,45	1.900,37	4.638,26	3.042,16	3.027,83	2.677,63	2.050,20
4.481,03	2.067,92	4.588,57	4.345,99	2.996,59	2.416,83	
4.656,48	2.065,01	4.531,75	4.339,48	2.346,93	2.485,13	
4.619,00	2.052,91	4.421,79	4.314,45	2.300,76	2.410,32	
4.617,48	5.644,75	4.369,21	2.998,63	2.268,63	2.259,76	

Salários Apurados: 290

Salários Utilizados: 290

Soma: 1.095.168,30

Média: 3.776,44



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



Exemplo escolhido de forma aleatória

O total do benefício apresentou uma redução de **9,77%**



## a.2) Servidores expostos a agentes nocivos:

a.2.1) vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade;

a.2.2) - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a **86 pontos, para ambos os sexos,**

a.2.3) sujeita a 25 anos de efetiva exposição e contribuição;

a.2.4) 20 anos de efetivo exercício no serviço público; e

a.2.5) - 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



Proventos desse grupo:

- Para quem ingressou até 31/12/03 (EC 41/03):

Totalidade da remuneração-de-contribuição e que se aposente aos 60 anos de idade, de ambos os sexos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



Para quem ingressou depois de 31/12/03 (após a EC 41/03)

60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição correspondentes a 100% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, **acrescidos de 2% para cada ano de contribuição que exceder a vinte anos de contribuição**, até o limite de 100%.

**RELATORIA – RETIROU A APOSENTADORIA PARA SERVIDORES com EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO.**



## a.3) Servidores com deficiência.

a.3.1) previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

a.3.2 para a deficiência:

a.3.2.1) considerada leve, 35 anos de contribuição;

a.3.2.2) considerada moderada, 25 anos de contribuição; e

a.3.2.3) considerada grave, 20 anos de contribuição;

a.3.3. 20 anos de efetivo exercício no serviço público; e

a.3.4. 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



Proventos desse grupo:

Para quem ingressou até 31/12/03 (EC 41/03): Totalidade da remuneração-de-contribuição.

Para quem ingressou depois de 31/12/03 (após a EC 41/03)  
100% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição correspondentes a 100% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



RELATORIA – RETIROU A APOSENTADORIA PARA SERVIDORES  
DEFICIENTES DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



**9) APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE – REGRAS GERAIS EM VIGOR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL ATÉ A EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



## a) Aposentadoria por tempo de contribuição:

a.1) 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem;

a.2) 25 anos de contribuição;

a.3) tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e

a.4) 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



## a.1) Professores:

- o titular do cargo de professor;
- aos 60 anos de idade (HOMEM E MULHER);
- 30 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- 10 anos de efetivo exercício de serviço público e 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



## Relatoria – Alteração.

- 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem;
- 25 anos de contribuição;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público e
- 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;



## a.2) Servidores expostos a agentes nocivos:

- vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade;
- aos 60 anos de idade;
- 25 anos de efetiva exposição e contribuição;
- 10 anos de efetivo exercício de serviço público e
- 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Proventos dos 3 grupos – 60% média aritmética simples de todas as remunerações + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição.



### a.3) Servidores com deficiência.

- previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, e:
- para a deficiência considerada leve, aos 35 anos de contribuição;
- para a deficiência considerada moderada, aos 25 anos de contribuição; e
- para a deficiência considerada grave, aos 20 anos de contribuição.

Proventos desse grupo – 100% da média aritmética simples de todas as remunerações.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



Relatoria – Alteração: exige-se 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo efetivo, remetendo toda a análise aos termos da LC 142/13 (Lei do RGPS), inclusive quanto ao cálculo de proventos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



## **b) Aposentadoria por Incapacidade para o trabalho (antiga invalidez)**

no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou

Proventos desse grupo – 60% média aritmética simples de todas as remunerações + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição, exceto acidente de trabalho; doenças profissionais e doenças do trabalho, que darão direito a 100% da média.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



A Relatoria trata a hipótese da invalidez no artigo 10, § 1º, II e remete o cálculo (§ 4º deste artigo) ao artigo 27:

“§ 2º Salvo disposição em contrário nesta Emenda Constitucional, o benefício de aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição, podendo, apenas para fins de cálculo, o período de contribuição ser desprezado caso ele resulte em benefício que lhe seja desfavorável.”

**Redação muito duvidosa.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



c) Aposentadoria compulsória, aos 75 anos de idade.

Proventos desse grupo – o resultado do tempo de contribuição dividido por 20, limitado a 1 inteiro, multiplicado pelo resultado do cálculo de 60% da média salarial. Ex.: 15 anos trabalhados.  $15/20 = 0,75$  x resultado da média. Média R\$ 2.000,00. Proventos R\$ 1.500,00.



## d) Pensão por morte. (antes da instituição da Previdência Complementar).

- O valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a uma cota familiar de cinquenta por cento e a cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o limite de cem por cento;
- na hipótese de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor público falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (hoje R\$ 5.839,45), acrescida de 70% da parcela excedente a esse limite;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



- na hipótese de óbito de servidor público em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos a que o servidor público teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito (aposentadoria por invalidez – regra de média), exceto na hipótese de o óbito ter sido decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, situação em que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo, e, em qualquer hipótese, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 5.839,45), acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite;



- as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de cem por cento da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a cinco; e
- o tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda da qualidade de dependente, o rol de dependentes, a sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (hoje a nossa LC 95/13, alterada pela LC 135/18 já está de acordo com as regras do RGPS).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



- A relatoria propõe que quando houver dependente inválido, com deficiência grave, intelectual ou mental, o benefício seja equivalente a 100% da aposentadoria e que o segurado possa, ainda em vida, buscar o reconhecimento do dependente com deficiência, para fins previdenciários.

Obs.: A nossa LC 95/13, por meio do artigo 15, já assegura o reconhecimento da qualidade do dependente, com o segurado em vida.



## 10 – ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

10.1) A acumulação de benefícios previdenciários observará os seguintes requisitos:

I - é vedado o recebimento conjunto de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma prevista no art. 37 da Constituição;

II - é vedado o recebimento de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro à conta de regime de previdência - RPPS, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes dos cargos acumuláveis na forma prevista no art. 37 da Constituição;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



III - no recebimento de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro e de pensão por morte e de aposentadoria no âmbito do RPPS, ou entre este e o Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição ou as pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição, será assegurado o direito de recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



- a) 80% do valor igual ou inferior a um salário-mínimo;
- b) 60% do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos;
- c) 40% do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos; e
- d) 20% do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos;
- e) 10% do valor que exceder quatro salários mínimos. (relatoria).



IV - para fins do disposto no inciso II, na hipótese de pensão por morte, será **considerado o valor efetivamente recebido pelo beneficiário**; e

V - na hipótese de extinção do benefício mais vantajoso, será restabelecido, a partir da data da extinção, o pagamento do segundo benefício mais vantajoso, indicado pelo interessado, pelo seu valor total.

**10.2) Os critérios de que trata este parágrafo serão aplicados às acumulações que ocorrerem após a data de promulgação desta Emenda à Constituição.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



## 11 - PONTOS DA REFORMA QUE TENDEM A JUDICIALIZAR, NO QUE SE REFERE AO SERVIDOR PÚBLICO:

1) **Aumento das alíquotas de contribuição** – com a instituição das faixas salariais e alíquotas correspondentes, as alíquotas mais altas, somadas ao IR, podem caracterizar confisco;

2) **A desconstitucionalização das regras de aposentadorias e pensões** – há quem entenda que isso fere a proteção social e a segurança jurídica.

Quórum para PEC – 3/5 dos deputados, isto é, 308 votos, enquanto que para Lei Complementar a maioria absoluta, ou seja, 257 votos.



**3) A capitalização (formação de sua “poupança” individual)** – feriria o princípio da solidariedade previsto na Constituição Federal, artigo 3º, I, visto que há riscos de benefícios mais baixos à população mais vulnerável a longo prazo.

**4) Idade mínima** – 65 anos para homem e 62 anos para mulher, ao final do período de transição. Torna-se preocupante, face às diferentes expectativas de vida dentro do país, podendo vir a impor uma aposentadoria muito tardia.

**5) Aposentadorias especiais** – A instituição da idade mínima, frente à exposição de sua saúde a agentes nocivos acima do ideal para uma boa saúde do servidor.



**6) As doenças graves como hipótese de proventos proporcionais em relação ao cálculo de proventos da aposentadoria por incapacidade.** Ex.: câncer; Parkinson; cardiopatia grave. Desproteção social.

**7) Critério do “ano de contribuição” no cálculo de proventos:** nas regras, com a modificação do cálculo do tempo em dias para “ano trabalhado”, pode-se entender pelo enriquecimento sem causa do Poder Público, pois o que restará (ex.: 28 anos e 11 meses – resto de 11 meses) o servidor não levará para o seu cálculo.

Além disso, nas regras de transição, está prevista a apuração em dias, enquanto para as regras gerais está prevista em “ano trabalhado”. Quebraria o princípio da isonomia, visto o fator de discrimen está apenas no tempo (não há concretamente o que diferencie os critérios).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



**8) Readaptação (relatoria)** - regra do concurso público. Ex. local: um auxiliar de escritório passaria por readaptação e, segundo o texto proposto, poderia, p.ex., ser investido em um cargo de nível superior de procurador, caso tivesse a conclusão no curso de Direito e a OAB.

**9) Exclusão de Estados e Municípios (relatoria)** - o STF, em muitas decisões, sempre prezou pela uniformidade e isonomia entre os servidores públicos, bem como a competência privativa da União para legislar sobre seguridade social (artigo 22, XXIII da CF) vedando, p.ex., a edição de lei complementar municipal para legislar-se sobre a aposentadoria de guardas municipais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



Rejane W. S. G. de Godoi

Procuradora e Coordenadora Jurídico-Previdenciária

Telefone: 13-3319-9292

E-mail: [contato@bertprev.sp.gov.br](mailto:contato@bertprev.sp.gov.br)